# DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de **Cipó** 





## ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO				
DECRETO	 	 	 	 
LICENÇA AMBIENTAL				
LICENCA AMBIENTAL	 	 	 	 





### **DECRETO**



# **ESTADO DA BAHIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ GABINETE DO PREFEITO

**ENDEREÇO:** PÇ JURACY MAGALHÃES S/N | TEL: (75) 3435-1023 | CEP: 48450-000 | CIPÓ-BA **CNPJ:** 13.808.936/0001-95 **E-mail:** gabinete.cipo@gmail.com

### DECRETO N° 029/2023

"Nomeia ocupante de Cargo de Confiança/Cargo em Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIPÓ, Estado da Bahia, usando das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LUCIANA DOS SANTOS, no cargo de Diretora
Pedagógica, da Secretaria Municipal de Educação deste
Município.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2023. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cipó - Bahia, 18 de janeiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSE MARQUES DOS REIS
Prefeito Municipal





### LICENÇA AMBIENTAL



# ESTADO DA BAHIA





### LICENÇA AMBIENTAL: Nº 07.213.329/0001-80/LO

### LEI MUNICIPAL Nº 297/2021 LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 3.925/2009 e pela Lei Municipal nº 297/2021, tendo em vista o que consta do processo LO 001 Nº 07.213.329/0001-80/LO.

### **RESOLVE:**

Art.1º - Conceder a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (doem.org.br), ao empreendimento, G. D. DE MACEDO E CIA. LTDA, de nome fantasia POSTO MANGUEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 07.213.329/0001-80, com sede na Av. Ruy Barbosa, S/N, Bairro: Nova Cipó, Cipó - BA, para a operação do empreendimento de acordo com a atividade econômica principal - 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, em conformidade com a documentação apresentada.

Cipó-BA, 17 de janeiro de 2023.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571 Assinado de forma digital por DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571 Dados: 2023.01.18 10:29:26 -03'00'

### DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável. Decreto 003/2022







### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEAGRI



### LICENÇA AMBIENTAL: Nº 07.213.329/0001-80/LO LEI MUNICIPAL Nº 297/2021 LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2023

### CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA

- Fornecer aos funcionários EPI'S adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso.
- Atender as orientações técnicas e condicionantes que constam no Parecer Técnico Nº 01/2023 LO, que precedeu esta licença.
- Manter na área do empreendimento, equipamentos e medicamentos de atendimentos emergências, que garantam a saúde e segurança do trabalhador
- Cumprir rigorosamente todos os planos e estudos apresentados
- A SEAGRI poderá exigir novos padrões decorrentes de mudança substantivas na legislação e/ou na tecnologia. A empresa deverá requerer renovação da Licença **no prazo mínimo de 90 dias**, antes do término de sua validade. A empresa deverá apresentar, juntamente com o pedido de renovação desta licença:
- VII.
  - Cópia do Alvará de Funcionamento e Localização, atualizado;
  - Cadastro da ANP; Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, CTF e CEAPD;
  - Relatório do cumprimento de condicionantes.
- VIII. Os despejos sanitários, após o devido tratamento primário, deverão ser lançados adequadamente na rede de esgotos sanitários, de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
- IX. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser segregados e acondicionados separadamente conforme NBR nº13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Lei nº 12.305/10.
  - X. A empresa deverá exercer todas as atividades na área interna do empreendimento.
- XI. O empreendedor deverá comunicar a SEAGRI, quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento do nível de produção ou aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do processo produtivo realizado por essa empresa, suas alterações e demais Normas Vigentes, para avaliação e providências cabíveis.
- XII. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
- XIII. O não cumprimento das condições estabelecidas aqui e em seu respectivo parecer técnico, implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS:00645999571 Aminado de forma digital po

### DERCKIAN ANDRADE SANTANA SANTOS

Sec. de Agricultura, Aquicultura, Meio Ambiente e Des. Sustentável. Decreto 003/2023